



Federação Catarinense de Judô
Rua Emílio Blum, 131, torre B, sala 706 – Centro – 88020-010 Florianópolis SC
judosc@judosc.org.br

NORMATIVA 03/2024

Dispõe sobre o reconhecimento da condição de **Técnico Notório** e suas prerrogativas nas atividades e eventos promovidos pela Federação Catarinense de Judô.

O Presidente Moises Gonzaga Penso, no uso de suas atribuições legais, institui a condição de **Técnico Notório**, nas seguintes bases:

Justificativa

O regramento geral das atividades da Federação estabelece as condições necessárias para a atuação dos técnicos e sua permanência nas áreas de competição durante os eventos geridos pela Entidade. Isto habilita técnicos e auxiliares a atuar na orientação de seus atletas durante as disputas, interagir com as mesas, coordenadores de arbitragem e staff do evento.

A FCJ reconhece, como parte integrante da validação para a atividade, cursos da própria Instituição e cursos promovidos pela Confederação Brasileira de Judô e suas afiliadas, desde que atendam às especificações de conteúdo e carga horária estabelecidos em seu próprio regramento. A comprovação destes cursos, segundo o estabelecido no regulamento técnico, demanda registro oficial na plataforma Zempo, canal oficial da CBJ. Estes registros, entretanto, podem não acontecer em tempo hábil para a complementação do protocolo que autoriza a participação prática nos eventos.

Esta condição já criou, e poderia ainda criar, situações em que um ou outro técnico, por mais que seja reconhecido como tal pela comunidade do Judô, não esteja apto a atuar. Para evitar situações de constrangimento e reconhecendo a condição daqueles que já comprovaram, ao longo do tempo, seu vínculo com a modalidade e sua qualificação, esta Presidência institui:

Norma

Será considerado **Técnico Notório**, autorizado a atuar nos eventos promovidos pela FCJ, sem a necessidade da participação em cursos não integrantes do processo de Credenciamento, aqueles que atenderem às seguintes condições:

1. Graduação Sandan ou superior.
2. Vinculação formal a Clube, Associação, Fundação ou entidade afim, filiada à FCJ.
3. Credenciamento efetivo nas cinco temporadas anteriores e consecutivas à vigente.
4. Credenciamento no ano de atuação.
5. Anuidade federativa quitada e inexistência de débitos junto à FCJ.

Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis SC, 11 de março de 2024

Moises Gonzaga Penso – Presidente FCJ